



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

REQUERIMENTO S/Nº

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requer o envio de Anteprojeto de Lei ao Exelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, Mauro Carlesse, em que Altera a Lei Complementar nº 87, de 2 de setembro de 2013, que dispõe sobre a extinção os órgãos públicos que especifica e adota outras providências, no ponto em que a UFT poderá ampliar o perfil assistencial do HDT.

A Deputada estadual Valderez Castelo Branco vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, Requerer o envio de Anteprojeto de Lei ao Exelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, Mauro Carlesse, em que Altera a Lei Complementar nº 87, de 2 de setembro de 2013, que dispõe sobre a extinção os órgãos públicos que especifica e adota outras providências, no ponto em que a UFT poderá ampliar o perfil assistencial do HDT.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem a finalidade de alterar o texto da Lei Complementar nº 87, de 02 de setembro de 2013, de doação do Hospital de Doenças Tropicais e da Fundação de Medicina Tropical para a Universidade Federal do Tocantins, pelas razões que passa a expor.

A alteração proposta assegura a ampliação do perfil assistencial sem comprometer o atendimento em doenças tropicais, que também é imprescindível para a formação de profissionais de saúde.

Por todo o exposto e pela relevância social da proposta, peço o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, Palmas-TO, 13 de Abril de 2021

VALDEREZ CASTELO BRANCO

DEPUTADA ESTADUAL



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 87, de 2 de setembro de 2013, que dispõe sobre a extinção dos órgãos públicos que especifica e adota outras providências.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 5º, da Lei Complementar nº 87, de 2 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração.

“Art. 5º A UFT poderá ampliar o perfil assistencial do HDT em todas as áreas da medicina necessárias à formação de profissionais de saúde nos níveis de graduação e pós-graduação.

§ 1º. Fica estabelecida a continuidade da oferta de serviço público, nos moldes do perfil assistencial do HDT, em Doenças Tropicais, de média complexidade (Porte 2) e alta complexidade (Porte 3) para HIV/AIDS.

§ 2º. A UFT poderá nomear o acervo patrimonial do HDT e da FUNTROP recebido em doação para identificar sua finalidade, que deverá ser vinculada ao ensino, pesquisa e extensão.

.....”
(NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem a finalidade de alterar o texto da Lei Complementar nº 87, de 02 de setembro de 2013, de doação do Hospital de Doenças Tropicais e da Fundação de Medicina Tropical para a Universidade Federal do Tocantins, pelas razões que passa a expor.

Nos termos do Art. 5º e seu Parágrafo único, da Lei Complementar nº 87/2013, o perfil assistencial do Hospital de Doenças Tropicais deve ser apenas em doenças tropicais, de média e alta complexidades, com a possibilidade de reversão da doação em caso de descumprimento dessa norma:



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

"Art. 5º Fica estabelecida a comunidade da oferta de serviço público, nos moldes do Perfil Assistencial do Hospital de Doenças Tropicais, somente em Doenças Tropicais, de média complexidade (Porte 2) e alta complexidade (Porte 3) para HIV/AIDS. Parágrafo único. O não cumprimento do Perfil Assistencial do HDT implicará em reversão da doação em favor do Estado".

Em que pese a intenção do legislador na edição da Lei Complementar nº 87/2013, de doar as unidades de saúde para a Universidade Federal do Tocantins implantar um hospital universitário federal, o texto originário contém disposições que não se conforma com sua finalidade, necessitando, portanto, ser alterado por meio de deliberação da Assembleia Legislativa.

Os hospitais e unidades de saúde com finalidade de formação de profissionais de saúde, sobretudo nos níveis de graduação e pós-graduação, devem ter disponíveis a oferta de serviços em todas as áreas da medicina para o ensino e prática de procedimentos nas diversas especialidades de saúde. Assim, a finalidade da doação do HDT e da FUNTROP é comprometida pela limitação do perfil assistencial, pois as unidades devem servir de apoio aos Cursos de Medicina da UFT e da UFNT e de outros cursos para a formação de profissionais de saúde que vierem a ser implantados pela Universidade na Região Norte do Estado.

Por seu turno, também há a necessidade de compatibilizar a identificação das unidades de saúde com suas finalidades, a fim de também facilitar o reconhecimento pelo usuário, alunos, professores, rede de atenção à saúde e por toda a sociedade no município de Araguaína e região, de que está em curso a ampliação do perfil assistencial do hospital.

A alteração proposta assegura a ampliação do perfil assistencial sem comprometer o atendimento em doenças tropicais, que também é imprescindível para a formação de profissionais de saúde.

Por todo o exposto e pela relevância social da proposta, peço o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, Palmas-TO, 13 de Abril de 2021

**VALDEREZ CASTELO BRANCO
DEPUTADA ESTADUAL**